

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.490/0001-69

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a criar crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento de 2023 e dá outras providências.

ADEILDO PEREIRA CARNAUBA, presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.242, de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Legislativo municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, por anulação de dotação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa com as seguintes classificações no orçamento para o ano de 2023:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 10.000,00

Art. 2º – Como recurso para a abertura do crédito orçamentário de que trata o presente decreto, será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.3.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 5.000,00
	TOTAL DO CANCELAMENTO	R\$ 10.000,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUA PONTA GROSSA, 504 – FONE (44) 3247-1117 / 3247-1574 – CEP 86.770-000 – SANTA FÉ – PR.
SANTA FÉ, CAPITAL DA FOTOGRAFIA

Câmara Municipal de Santa Fé

=====

CNPJ 01.583.490/0001-69

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.



ADEILDO PEREIRA CARAUBA
Presidente da Câmara

RUA PONTA GROSSA, 504 – FONE (44) 3247-1117 / 3247-1574 – CEP 86.770-000 – SANTA FÉ – PR.
SANTA FÉ, CAPITAL DA FOTOGRAFIA

Santa-feira, 08 de Dezembro de 2023

Câmara Municipal de Santa Fé

DECRETO LEGISLATIVO Nº 068/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a criar crédito adicional suplementar por aumento de salário no orçamento de 2024.

ADILDO PEREIRA CARNAUBA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.364, de 19 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, em razão de aumento de salário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa com as seguintes classificações no orçamento para o ano de 2024:

03 - CÂMARA MUNICIPAL
005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
2.1.90.11.00.00 - Salários e Vencimentos Fixos - Pessoal Civil
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

Art. 2º - Deixa inalterada a estrutura do núcleo organizacional de que trata o presente decreto, sem alteração de dotação das seguintes despesas organizacionais:

03 - CÂMARA MUNICIPAL
005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
2.1.90.11.00.00 - Salários e Vencimentos Fixos - Pessoal Civil
2.1.90.11.00.00 - Salários e Vencimentos Fixos - Pessoal Civil
TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANTA FÉ, CAPITAL DA FOTOGRAFIA

Plenário Vereador Antônio Ferreira de Souza, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

ADILDO PEREIRA CARNAUBA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Santa Fé

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023 PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: NPT TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - ME
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços em plataforma web site, por meio de pagamento de 01 (uma) assinatura de acesso, e mais 02 (dois) acessos, a título de testes, no sistema baseado em nuvem, que ofereça funcionalidade de pesquisa e comparação de preços, realizados pela administração, visando atender a demanda de Santa Fé na elaboração de orçamento e proposta de projeto. Conforme mencionado da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 25/11/2023 e seu anexo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: NPT TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - ME
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços em plataforma web site, por meio de pagamento de 01 (uma) assinatura de acesso, e mais 02 (dois) acessos, a título de testes, no sistema baseado em nuvem, que ofereça funcionalidade de pesquisa e comparação de preços, realizados pela administração, visando atender a demanda de Santa Fé na elaboração de orçamento e proposta de projeto. Conforme mencionado da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 25/11/2023 e seu anexo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DISPENSA Nº 094/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: SANTIAGO COMERCIO AGRICOLA LTDA - ME
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Trator Caseiro de Trator, com no máximo 704 cilindradas, 26 hp 3600, com partida elétrica, transmissão hidráulica acionada por pedal, bomba de água de corte de 122 cm, com 60 tipos de engrenagem de altura, e potência de 12 cv, para atender a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Urbanismo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023 - PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: SANTIAGO COMERCIO AGRICOLA LTDA - ME
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Trator Caseiro de Trator, com no máximo 704 cilindradas, 26 hp 3600, com partida elétrica, transmissão hidráulica acionada por pedal, bomba de água de corte de 122 cm, com 60 tipos de engrenagem de altura, e potência de 12 cv, para atender a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Urbanismo.

Câmara Municipal de Santa Fé

RESOLUÇÃO Nº 016/2023

SÚMULA: Induzir parcialmente Licença Prêmio, concedida licença e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Induzir, mediante requerimento em petição, a Sra. Soraia Gonalves Elisabete Marques, em nome do período de licença prêmio, referente ao período aquisitivo 2019 a 2023, no termo do artigo 146, parágrafo segundo da Lei Complementar 50/2001.

Art. 2º - Autorizar o usufruto de 30 dias de licença no período de 15 de janeiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Os 30 dias de licença remanescentes serão usufruídos em data posterior a ser definida entre a Mesa Diretora e a Servidora a bem da continuidade do serviço público.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antônio Ferreira de Souza, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023.

ADILDO PEREIRA CARNAUBA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Santa Fé

RESOLUÇÃO Nº 016/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé - Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte

Resolução:

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Fé - Estado do Paraná.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da qualidade do planejamento, da transparência, da eficácia da segregação de funções, da motivação da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Das Agências Físicas

Art. 3º - O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade contratante, entre os empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar qualquer outra atividade necessária ao bom andamento do certame até a homologação, e possuir as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da conclusão do procedimento licitatório e/ou contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento de tais procedimentos, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o cadastramento de contratação de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.647, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IV - encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

V - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;

VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal no internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por essas atribuições.

§ 1º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve ser atrelada ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, em conformidade com o cronograma de elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojeto, termos de referência, proposta de projeto e, preferencialmente, revisões de editais.

§ 2º - Para fins de acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações deverá atuar em conjunto com o setor de licitação e/ou contratação, observado o Decreto nº 10.647, de 2022, devendo o agente impulsionar o processo constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 3º - O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I a IV do caput, desde que justificadamente.

§ 4º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 2º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º - O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 4º - A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, observado o disposto no art. 9º.

Do Fiscal de Contrato

Art. 5º - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pelo autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sendo que deverá ser escolhido dentre os servidores cuja função possa ser exercida por Vereador ou por Mesa Diretora.

Art. 6º - A função de fiscal de contrato deve ser exercida a seguir próprio local de trabalho, na área de prestação dos serviços.

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as ocorrências e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual;

III - Analisar, formalmente, nos autos dos processos, se as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do andamento e pagamento, formalização de atas, atas de entrega, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - Verificar a manutenção das condições de habitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 7º - O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, que deverão emitir opiniões e subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Das Bases de Contrato

Art. 8º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste órgão deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pela menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável; de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporeabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§ 2º - Considera-se bem de qualidade comum aquele que tenha baixa ou moderada elasticidade média de demanda e bem de luxo aquele que tenha alta elasticidade média de demanda, identificados por meio de características tais como: ostentação, supérflua, fora apelo estético ou requete.

§ 3º - Considera-se elasticidade média de demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, com o objetivo de orientar a contratação e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, a subsunção e a observância das respectivas leis orgânicas. A elaboração conterá as seguintes informações:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor do contrato;

IV - Indicação da área pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízo ou desconformidade das atividades do órgão;

V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§ 1º - O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 2º - A autoridade competente poderá revisar o plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§ 3º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 83.717, de 25 de dezembro de 1980;

II - Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sites eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração;

Art. 11 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 12 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser atualizado, por meio de justificativa aprovada pelo autoridade competente.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 13º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda a ser fornecido pelo órgão contratante, análise de viabilidade, termo de referência, projeto, estudo técnico, resumo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habitação e qualificação mínima necessários;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço e motivação de contratação;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Para fins de seleção dos valores que orientarão as lances relativos aos itens I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o, somatório do que for dispensado no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como bens e serviços similares a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subseção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º - As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso ao site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 14 - No caso de contratação direta a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato. Disposições finais.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Plenário Vereador Antônio Ferreira de Souza, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

ADILDO PEREIRA CARNAUBA
Presidente

ROSA MARIA DE SOUZA
Primeira Secretária

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Vice Presidente

MANOEL DE SOUZA LIMA
Segundo Secretário